

Altera o artigo 1º da Lei nº 3607, de 27 de dezembro de 1971, criando o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 3607, de 27 de dezembro de 1971, com o acréscimo de um inciso VIII e um §8º com as seguintes redações, respectivamente:

**"VIII - Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural.**

**§ 8º - O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural será órgão de assessoramento e colaboração com a Administração Municipal em todos os assuntos relacionados com o patrimônio histórico e cultural, cabendo-lhe opinar sobre a inclusão de bens no patrimônio, fazer sugestões, dar parecer em pedidos para demolições e qualquer outro aspecto sobre bens imóveis e móveis que tenham significação histórica e cultural para o Município."**

**Art. 2º** - O Executivo, dentro de noventa (90) dias contados da data desta Lei, expedirá Decreto disciplinando as atribuições, organização, composição e funcionamento do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, o qual se instalará dentro de quinze (15) dias a contar da vigência do respectivo Decreto.

/nstp.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º . Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 9 de julho de 1976.

Guilherme Socias Villela  
Prefeito

Carlos Veríssimo de Almeida Amaral  
Secretário do Planejamento Municipal

Átila Sá d'Oliveira  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Registre-se e publique-se

Oly Érico da Costa Fachim  
Secretário do Governo Municipal

nstp.